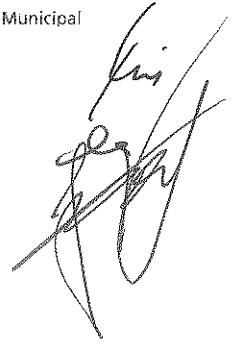


CONTRATO- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



Considerando

- Que a promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias Locais, na prossecução de interesses específicos das populações;
- Que as autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva;
- Que as Associações desportivas desempenham uma função social importante, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens;
- As atribuições de que dispõem os municípios, consagradas na Lei nº 159/99 de 14 de Setembro e a competência conferida pela alínea a) nº 4 do artº 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Que nos termos do artº 46º, nº 3 do Decreto-Lei nº 432/91 de 6 de Novembro, os apoios ou participações deverão ser tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

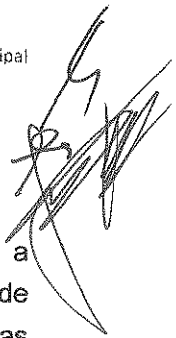
O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção, designado por Primeiro Contraente;

e

A **União Desportiva Oliveirense**, pessoa colectiva nº 501 416 293, representada por Eduardo Oliveira Costa, na qualidade de Presidente da Direcção, e por João Araújo Gomes da Silva, na qualidade de Director Desportivo, abreviadamente designada por Segundo Contraente.

Celebram entre si o presente **contrato - programa de desenvolvimento desportivo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

REGISTADO SOB O
Nº 50109



Primeira

O presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira, por parte do Município de Oliveira de Azeméis para suporte de encargos com pessoal de apoio, limpezas e consumos de água, luz e gás das estruturas desportivas da Segunda outorgante, na utilização que destas é feita pelo Município de Oliveira de Azeméis, por grupos, associações, escolas e munícipes em geral.

Segunda

I. Para a prossecução do programa definido na cláusula anterior é concedido pelo Município de Oliveira de Azeméis à segunda outorgante, que aceita, comparticipação financeira no valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), para os fins atrás especificados.

II. A segunda outorgante compromete-se a disponibilizar a utilização das suas instalações desportivas, de acordo com a disponibilidade das mesma ao Município de Oliveira de Azeméis, para a organização dos seus eventos e às Escolas bem como outras instituições que assim manifestem interesse nessa disponibilização.

III. A disciplina do regime de comparticipação e acompanhamento da execução da iniciativa, aqui prevista, é definida pelo primeiro outorgante.

Terceira

O pagamento atrás especificado será efectuado em prestações mensais, durante dez meses, de acordo com a apresentação de documentos justificativos da despesa efectuada.

Quarta

Por sua vez, compromete-se ainda a segunda outorgante a:

- apresentar, antes da assinatura do presente contrato, os documentos comprovativos dos requisitos previstos nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, 16 de Janeiro, conjugados com o disposto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, bem como os exigidos no Decreto - Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro;
- Utilizar a verba constante da segunda cláusula, exclusivamente na realização dos fins previstos neste contrato;
- apresentar relatório final das despesas respeitantes à execução total do presente contrato - programa;



- Colaborar e apresentar, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo primeiro outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente contrato.

Quinta

O presente contrato reporta os seus efeitos à época de 2008/2009, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de trinta dias do seu termo ou de qualquer uma das renovações.

Sexta

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos, por parte da segundo outorgante, implica a suspensão e/ou devolução dos valores recebidos da verba definida na cláusula segunda.

Sétima

A revisão ou cessação do presente contrato subordina-se ao regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 15º e 17º do citado Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro.

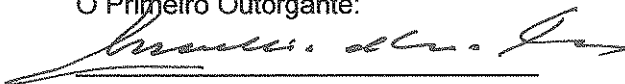
Oitava

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas respectivas classificações Orgânica e classificação económica.

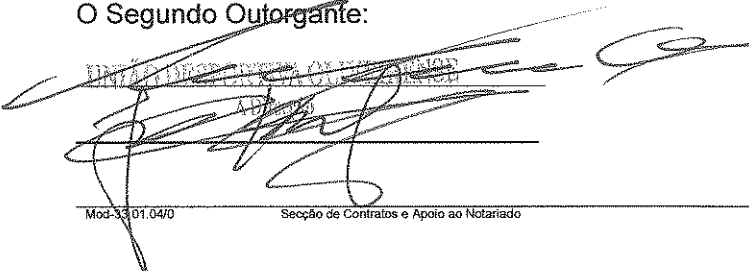
O presente contrato-programa foi aprovado em reunião do Executivo de 10 de Março de 2009 e na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal de 29 de Abril, realizada em 15 de Maio de 2009.

Oliveira de Azeméis, 21 de Maio de 2009

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:



UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS
A 21/05/09